



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

[PÁGINA PRINCIPAL](#)

[LEGISLAÇÃO FEDERAL](#)

[LEGISLAÇÃO CONFAZ](#)

[LEGISLAÇÃO ESTADUAL](#)

SISTEMA INTEGRADO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - SILT
LEGISLAÇÃO ESTADUAL

[Decreto Estadual](#)

[Decreto Estadual – Ano 2020](#)

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 41.845, DE 28 DE JANEIRO DE 2020
 Publicado no DOE de 28.1.2020, Poder Executivo, p.1.

ALTERA, na forma que especifica, o Regulamento da Lei nº [3.322](#), de 22 de dezembro de 2008, aprovado pelo Decreto nº [33.939](#), de 30 de agosto de 2013, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda, constante do Ofício nº 0069/2020 – GSEFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade do Estado do Amazonas dar continuidade a uma gestão fiscal planejada e transparente, de forma a manter o equilíbrio das contas públicas, conforme prescrito no § 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização na alocação dos recursos públicos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00000439.2020,

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 8º do Regulamento da Lei nº [3.322](#), de 22 de dezembro 2008, aprovado pelo Decreto nº [33.939](#), de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O FPPP-AM deverá possuir em seu patrimônio o valor mínimo correspondente a 03 (três) contraprestações mensais.”

Art. 2º O Poder Executivo Estadual, por intermédio da Casa Civil, promoverá a republicação do Decreto nº 33.939, de 30 de agosto de 2013, com texto consolidado, em face das alterações promovidas pelo presente Decreto.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
 Governador do Estado

CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
 Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda